



## FRENTE PARLAMENTAR MISTA DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

### ESTATUTO

#### I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º – A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS**, doravante denominada FTA, é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

#### II – DAS FINALIDADES

**Art. 2º - A Frente Parlamentar Mista dos Técnicos Agrícolas - FTA**, composta por Deputados Federais e Senadores, tem por finalidade:

- I – promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para o fomento de defesa do Profissional Técnico Agrícola e promoção de modo a garantir desenvolvimento agroeconômico para o país;
- II – acompanhar a política de desenvolvimento da agropecuária nacional, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;
- III – promover discussões, debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento da agropecuária nacional;
- IV – difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento em defesa do Profissional Técnico Agrícola a nível nacional;
- V – estimular agendas que promovam e estabeleçam planejamento e gerenciamento em defesa do Profissional Técnico Agrícola, que objetivam a elaboração e implantação de projetos;



**VI** – acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional, em especial quanto às proposições que dispõem sobre o aprimoramento das legislações em defesa do Profissional Técnico Agrícola;

**VII** – aprimorar o fortalecimento institucional e legal da profissão do Técnico Agrícola no Brasil no âmbito das entidades de classe que atuam no setor;

**VIII** – defender os direitos e garantias dos técnicos agrícolas em seus locais e ambientes de trabalho, no desempenho de suas atividades, com ou sem vínculo empregatício;

**IX** – promover o intercâmbio com instituições do agronegócio e parlamentos de outros países, estados e municípios visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas relacionadas à atividade de Técnico Agrícola

### III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** – Integram a Frente Parlamentar Mista dos Técnicos Agrícolas:

**I** – Como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores, que integram a 57ª legislatura, subscrevendo o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto; e

**II** – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior.

**Art. 4º** – A FTA tem a seguinte estrutura:

**I** – Assembleia Geral; e

**II** – Diretoria Executiva.

**Art. 5º.** – A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente Parlamentar Mista dos Técnicos Agrícolas, é composta por Deputados Federais e Senadores da República membros da FTA, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os cargos;

**Art. 6º** – A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, dentre os membros fundadores e efetivos da FTA.

**§ 1º** – A convocação da FTA será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

### IV – DA COMPETÊNCIA



**Art. 7º** – Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar, alterar, parcial ou totalmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista dos Técnicos Agrícolas;
- II – examinar e referendar, a depender do caso, os atos praticados pela Diretoria Executiva;
- III – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;
- IV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- V – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros da FTA; e
- VI – resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 8º** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – organizar e divulgar o programa de atividades e projetos da FTA;
  - II – conceder Título Honorífico a Técnicos Agrícolas que se destacarem na profissão;
  - III – examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
  - VI – Definir câmaras setoriais do Agro e/ou atividades do Profissional Técnico Agrícola, nomeando parlamentares para coordenações;
  - V – efetivar canal de comunicação com as Mesas e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas inerentes ao Profissional Técnico Agrícola, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos demais Poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
  - VI – convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta de convocação de sessão ordinária ou extraordinária;
  - VII – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FTA;
  - VIII – propor a alteração do Estatuto.
- Art. 9º** – Ao Presidente incumbe:
- I – representar a FTA em eventos ou constituir delegação para tal;
  - II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FTA;



III – delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;

V – praticar os demais atos necessários à construção das finalidades da FTA.

**Art. 10** – Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente em ausências e impedimentos;

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

**Art. 11** – Ao Secretário incumbe:

I – coordenar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

**Art. 12** – Compete à Secretaria

I – prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;

II – implantar as diretrizes estratégicas de ação definidas pela Diretoria;

III – elaborar, inclusive em articulação com os órgãos técnicos do Poder Executivo e dos centros de estudos voltados para o tema, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;

IV – divulgar periodicamente as ações da FTA e de seus componentes;

V – planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FTA;

VI – executar, coordenar, controlar as atividades de secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação da FTA;

VII – manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;

VIII – incrementar o intercâmbio com as comissões permanentes e temporárias do Poder Legislativo e com as assessorias parlamentares de órgãos e entidades externas;

IX – sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da FTA;

**Parágrafo Único.** A Secretaria, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos demais membros da Frente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Lucio Mosquini** - MDB/RO

## V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Os mandatos da Diretoria Executiva têm a duração até o término da 57ª Legislatura.

**Art. 14** – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista dos Técnicos Agrícolas.

Brasília – Distrito Federal, 14 de fevereiro de 2023.



**LUCIO MOSQUINI**  
Deputado Federal – MDB/RO  
Presidente da Frente Parlamentar Mista  
dos Técnicos Agrícolas